



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 047/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EQUIPADA COM 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM ELEVADOR/CESTO AÉREO, COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA SMOI NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA RODRIGUES E OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silva, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EMPRESA RODRIGUES E OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.559.270/0001-90 situada a rua Manoel Gonçalves Neves, n.º s/n, Vila São Luiz, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.560-000, neste ato representada por **JOSÉ ADILSON RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 070520515 e do CPF nº 894.532.207-87 a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017, tipo menor preço item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 0212, de 10.01.2017, em nome da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada equipada com 01 (um) veículo tipo caminhão com elevador/cesto aéreo, com motorista, para suporte aos servidores da SMOI na prestação de serviços de iluminação pública em todo município, bem como auxiliar o serviço de poda junto à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 018/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.1.I, do Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, ora adquirido, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Conta 160, PT 0600.1545200342.048, ND: 3390.39.00

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame iniciará a prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser realizado mensalmente.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços será feita diariamente, conforme determinação do Secretario de Obras e Imediatos responsáveis pelo respectivos serviços de manutenção da rede elétrica da, baseados nas demandas provenientes de processos administrativos, incidentes de ouvidoria e reclamações diretas, bem como, pelo planejamento diário por estes elaborados. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil designar servidor para monitorar e fiscalizar os serviços prestados a esta.

Parágrafo Segundo - Acerca das atividades a serem desempenhadas pelo contratado:

- a) Manutenção do caminhão, combustível, motorista e demais despesas decorrentes da prestação de serviços;
- b) Contratação de 02 funcionários qualificados para execução dos serviços, com substituição em caso de faltas, bem como equipamentos de proteção individual;
- c) Manutenção de toda rede de iluminação de vias sob responsabilidade da Prefeitura, compreendendo a substituição de equipamentos nos postes tais como: lâmpadas, bocais, fotocélulas, reatores, braços, cúpulas, de acordo com as determinações da Secretaria de Obras.
- d) Ampliação da rede de iluminação de vias sob responsabilidade da Prefeitura, incluindo instalação de novas linhas e equipamentos, de acordo com determinação da SMOI;
- e) Atendimento aos prédios públicos da Administração Municipal, quando necessário, de acordo com determinação da SMOI;
- f) Atualização diária dos relatórios de execução de serviços disponibilizados pela SMOI;
- g) Rondas noturnas para execução de serviços, abrangendo os 04 (quatro) distritos de município, em dias úteis, inclusive com disponibilidades para atendimento a emergências nos fins de semanas e feriados;
- h) Poda de árvores em áreas de risco, desobstrução de estradas, mediante queda de árvores, troncos, inclusive com disponibilidades para atendimento a emergências nos fins de semanas e feriados de acordo com a demanda ou solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Atendimento em sistema de plantão nos eventos realizados pela PMBJ, mediante solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, fundamentalmente nos finais de semana e feriados;



j) Colocação de faixas mediante solicitação da SMOI.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade das seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS I – MAT. 10/3558 SMOI

Parágrafo Único: Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

II – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo Referência;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

V – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

VI - Designar, o Fiscal Central e os Locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

VI -Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.

VII - Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

VIII - Fornecer à CONTRATADA documentos e informações pertinentes à execução do presente contrato;

IX - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

X - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- b) Prestar o serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos mesmos.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Garantir que todos os produtos necessários à prestação dos serviços sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.
- e) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes ao objeto desta licitação;
- f) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- g) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- h) Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
- i) A empresa deve possuir as devidas autorizações para prestação dos serviços, bem como, seria apreciável para Administração que a empresa se baseasse na tabela EMOP (www.emop.rj.gov.br/) como referência à prestação do serviço, fato este que também ficará a critério do setor responsável por proceder à licitação.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência da contratação tem início com a assinatura do presente e se findará em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de *Abrie* de 2017.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

RODRIGUES E OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0212/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/17.

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: Empresa Rodrigues e Oliveira Instalação e Manutenção Elétrica LTDA

B) OBJETO: Contratação de empresa especializada equipada com 01 (um) veículo tipo caminhão com elevador/cesto aéreo, com motorista, para suporte aos servidores da SMOI na prestação de serviços de iluminação pública em todo município, bem como auxiliar o serviço de poda junto à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação tem início com a assinatura do presente e se findará em 31 de dezembro de 2017

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte Conta 160, PT 0600.1545200342.048, ND: 3390.39.00